



Decreto nº 1.059, de 16 de setembro de 2021.

Prevê o procedimento a ser seguido para a concessão, pelo Poder Público Municipal aos particulares, de autorização para a realização de divertimentos e festejos em espaços públicos, de caráter temporário, prevista no art. 156, caput, da Lei Municipal nº 3.154 de 17 de dezembro de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Capítulo I – Do objeto do decreto

Art. 1º. O presente decreto prevê o procedimento de autorização, pelo Poder Público Municipal, de divertimentos e festejos em espaços públicos, de caráter temporário, realizados por particulares, prevista no art. 156, *caput*, da Lei Municipal nº 3.154 de 17 de dezembro de 2013.

Parágrafo único. O presente decreto não se aplica:

I - Às reuniões sem convites ou entradas pagas, realizadas por clubes ou entidades profissionais ou beneficentes, em suas sedes, bem como as realizadas em residências; e

II – Aos eventos realizados pela Prefeitura.

Capítulo II – Do requerimento do realizador do evento

Art. 2º. O realizador do evento deverá requerer a autorização protocolando-a na Secretaria Municipal de Turismo, Juventude, Esporte e Lazer, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos da data do início do evento.

Art. 3º. O requerimento do realizador deverá conter, obrigatoriamente:

I – A descrição detalhada do evento com as seguintes informações, além de outras que o realizador julgar necessárias:

- a) O nome do evento e a(s) data(s) em que será realizado;
- b) Os dados da entidade realizadora e de seu representante legal;
- c) O local;
- d) A programação ou cronograma de atividades, em que conste os dias e horários;
- e) O público-alvo;
- f) O número previsto de participantes e a lotação máxima;
- g) Os meios de divulgação;

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 16/09/2021



Decreto nº 1.059, de 16 de setembro de 2021.

- h) As condições para participação como, por exemplo, se será gratuito ou se exigirá o pagamento de ingressos;
- i) Se incluirá montagem de estruturas provisórias, tais como a armação de coretos e palanques;
- j) Se ocorrerá mudança de configuração do espaço da realização do evento;
- k) Se incluirá atividades reguladas pela Vigilância Sanitária, tais como comércio de alimentos e bebidas em geral, etc.

II – O contrato social ou estatuto, com ata de votação, da entidade realizadora, acompanhado de documento com foto do seu representante legal;

III – O comprovante de protocolo do pedido de alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI) específico para o evento;

IV – O comprovante de protocolo do pedido de alvará sanitário, caso o evento contemple atividades reguladas pela Vigilância Sanitária, tais como comércio de alimentos e bebidas em geral, etc;

V – Certidão negativa de débitos municipais;

VI – Declaração da entidade realizadora de que:

- a. Apresentará à Prefeitura, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes do início do evento, laudo de vistoria técnica que ateste as condições de segurança, higiene, comodidade, conforto e de funcionamento normal de aparelhos e motores, bem como, se for o caso, o competente alvará sanitário;
- b. Apresentará à Prefeitura, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes do início do evento, alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI) específico para o evento;
- c. Na realização do evento, seguirá estritamente as orientações do Departamento de Vigilância Sanitária e dos demais órgãos técnicos do Município, bem como observará todas as prescrições legais aplicáveis à realização do evento;
- d. Observará as restrições à emissão de ruído previstas no Código de Posturas Municipal; e que
- e. Providenciará a limpeza do espaço utilizado e das suas adjacências, num raio de até 100 metros, no prazo de até 12 horas após o fim do evento.

Parágrafo único. Caso o evento inclua montagem de estruturas provisórias, tais como a armação de coretos e palanques, ou importe em mudança da configuração do espaço da realização, a realizadora deverá juntar também ao requerimento o respectivo projeto elaborado por responsável técnico devidamente habilitado, em que conste anotação de responsabilidade técnica (ART).

Capítulo III - Das vistorias prévias do Município

Seção I – Da vistoria prévia a cargo da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Trânsito e Desenvolvimento Urbano

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 16/09/2021



Decreto nº 1.059, de 16 de setembro de 2021.

Art. 4º. O corpo técnico da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Trânsito e Desenvolvimento Urbano deverá realizar vistoria prévia no local do evento, a fim de verificar:

I – A possibilidade de realização do evento com segurança dos frequentadores e sem prejuízo da mobilidade urbana;

II – Se for o caso, se a montagem de estruturas provisórias, tais como a armação de coretos e palanques, é prejudicial, ou não, ao calçamento, arborização urbana, ajardinamento e patrimônio público.

Parágrafo único. A vistoria prévia a que se refere esse artigo, bem como suas conclusões, será formalizada mediante relatório.

Seção II – Da vistoria prévia a cargo do Departamento de Vigilância Sanitária

Art. 5º. O Departamento de Vigilância Sanitária deverá realizar vistoria prévia no local, ocasião em que deverá emitir parecer acerca da possibilidade, ou não, de o evento ser realizado em face das restrições vigentes e decorrentes da pandemia do COVID-19 e, em caso positivo, sob que condições.

Seção III - Da vistoria prévia a cargo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Art. 6º. Caso o evento envolva a montagem de estruturas provisórias, tais como a armação de coretos e palanques, competirá à Secretaria Municipal do Meio Ambiente realizar vistoria prévia no local, ocasião em que deverá emitir laudo sobre a montagem dessas estruturas ser prejudicial, ou não, ao escoamento de águas pluviais.

Capítulo IV - Das atribuições da Secretaria Municipal de Turismo, Juventude, Esporte e Lazer

Art. 7º. Competirá à Secretaria Municipal de Turismo, Juventude, Esporte e Lazer:

- I – Receber o requerimento do realizador do evento;
- II - Formar o respectivo processo administrativo de autorização, bem como instruí-lo e numerá-lo;
- III – Solicitar às secretarias ou setores competentes a realização das vistorias prévias previstas no Capítulo III deste decreto, juntando aos autos administrativos os respectivos relatórios, pareceres e laudos resultantes.
- IV – Elaborar parecer final, pela autorização ou não do evento, e submeter o processo ao Prefeito para decisão final;
- V – Promover as diligências administrativas necessárias para fins de atendimento às disposições deste decreto, podendo solicitar a atuação de outros órgãos ou setores da Prefeitura;
- VI – Comunicar previamente a Polícia Militar acerca da realização do evento;

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 16/09/2021



Decreto nº 1.059, de 16 de setembro de 2021.

Art. 8º. A realização de eventos sem a autorização tratada por este Decreto, assim como o descumprimento do prazo de autorização ou de qualquer norma legal aplicável sobre o evento autorizado, acarretará as sanções previstas na legislação municipal, sem prejuízo de outras penalidades e providências, notadamente a interdição imediata da atividade, respondendo solidariamente o realizador do evento, seu representante legal e os responsáveis pelo espaço locado ou cedido.

Art. 9º. O cumprimento por particulares das disposições deste decreto não os exime de cumprir as demais normas constantes das legislações federal, estadual e municipal, em especial aquelas referentes ao licenciamento ambiental, sanitário e do Corpo de Bombeiros.

Art. 10º. A critério da Secretaria Municipal de Turismo, Juventude, Esporte e Lazer, o prazo de antecedência mínima indicado no *caput* do art. 2º poderá ser reduzido, exclusivamente no que diz respeito aos eventos cuja realização está prevista para em até 30 (trinta) dias após a vigência deste decreto.

Art. 11. Fazem parte deste decreto os seus anexos I e II, respectivamente, o modelo de declaração da entidade e o modelo de formulário de requerimento de autorização de realização de divertimentos e festejos em espaços públicos, de caráter temporário, prevista no art. 156, *caput*, da lei municipal nº 3.154 de 17 de dezembro de 2013.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 16 de setembro de 2021.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 16/09/2021